



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.827

De 23 de maio de 2024

PROJETO DE LEI Nº 40/2024 - E
De 10 de maio de 2024
AUTÓGRAFO Nº 5.880 de 22/5/2024
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a alienação de imóveis de propriedade do município de São Roque que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por venda, mediante processo licitatório previsto em legislação vigente, por preço não inferior ao das respectivas avaliações em apenso, os seguintes imóveis de sua propriedade localizados no município de São Roque:

I – Imóvel localizado na Rua José Silveira Melo Filho com Rua Marília, Santa Quitéria ou Guassú – Jardim Carambeí – cadastro imobiliário nº 501060370. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula 40.134. Avaliação R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

II – Imóvel localizado na Rua Álvaro Villaça, Lote nº 23, quadra “D”, Marmeleiro – cadastro imobiliário nº 101919500. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula 24.354. Avaliação R\$ 1.349.000,0 (um milhão e trezentos e quarenta e nove mil reais).

Art. 2º A alienação, objeto desta Lei, será realizada mediante licitação cujas regras serão estabelecidas em Edital próprio nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficarão a cargo do comprador.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.827/2024

Art. 3º Para fins legais, ficam desafetadas de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, os imóveis objetos desta Lei.

Art. 4º Os valores oriundos da venda dos imóveis de que trata esta Lei serão utilizados especificamente em despesas de capital conforme preconiza o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo, se necessário, ser regulamentada por Decreto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/5/2024

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 23 de maio de 2024, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 16ª Sessão Ordinária de 21/5/2024**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8DAD-3BE0-D2A5-A130

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 23/05/2024 13:14:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/8DAD-3BE0-D2A5-A130>